Site: www.klcconcursos.com.br - Email: klcconsultoria@hotmail.com

Ofício nº 74/2021.

Lobato, 09 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar das provas escritas objetivas e prova de títulos, decide sob os seguintes fundamentos:

NOME / CARGO	RESULTADO
NO	TA DA PROVA DE TÍTULOS
ADNAN WANDERLEY MULLER / PEB I	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente comprovando uma outra Licenciatura Plena. No caso do requerente houve a pontuação de 1,0 pontos tendo em vista a conclusão de Licenciatura em Letras. No tocante ao "tempo de serviço" o requerente apresentou 03 declarações onde não consta exatamente o período exercido (Prefeitura Municipal de Caiuá, Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e Governo do Estado de São Paulo).
ALDINEIA GERALDA DE FACCIO ZANELLA / PROFESSOR DE CRECHE	INDEFERIDO : Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente comprovando uma outra Licenciatura Plena. Quanto ao atendimento referente a capacitação (alínea G), houve a apresentação de apenas 01 curso de 190 horas realizado em 2014 que, nesse caso, pontua 0,5 pontos.
ALEXANDRA BRAZ MORELLI / PROFESSOR DE CRECHE	INDEFERIDO : Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo".
AMANDA LUANA / PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA	INDEFERIDO : O envelope contendo os títulos NÃO estava devidamente lacrado, bem como, o documento apresentado para comprovar o "tempo de serviço" não estava AUTENTICADO (Ver item 9.3).
ANA CRISTINA GONCALVES NAKANO / PEBI	INDEFERIDO : O envelope contendo os títulos NÃO estava devidamente lacrado, bem como, todos os documentos apresentados não estavam AUTENTICADOS (Ver item 9.3)
ANA PAULA BOMFIM LIMA / PEB I	INDEFERID 0: O envelope contendo os títulos NÃO estava devidamente lacrado. (Ver item 9.3)
ANDREIA SCALAO TELES DOS SANTOS / PEB I E PROFESSOR DE CRECHE	INDEFERIDO : Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente comprovando uma outra Licenciatura Plena.
ANTONIA DE FATIMA MARTINS GROSS / PEB I E PROFESSOR DE CRECHE	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente comprovando uma outra Licenciatura Plena. Quanto aos documentos comprobatórios de "tempo de serviço" não estavam AUTENTICADOS (ver item 9.3)



Site: www.klcconcursos.com.br	-	Email: klcconsultoria@hotmail.com
-------------------------------	---	-----------------------------------

ARLETE SCALAO / PEB I E PROFESSOR DE	DEFERIDO PARCIALMENTE : ALTERAR a nota da Prova de Títulos de
CRECHE	ambos os cargos para 11,498 (comprovante de aprovação em Concurso).
	Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se
	tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para
	atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente
	comprovando uma outra Licenciatura Plena.
BRUNA ROCHA GONCALVES / PROFESSOR	DEFERIDO : Retificar a nota da Prova de Títulos para 5,50 pontos.
CONSERVATÓRIO MUNICIPAL	
CREMILDA MARIA DE SOUZA CORDEIRO /	INDEFERIDO: Os documentos comprobatórios de "Tempo de Serviço,
PEB I E PROFESSOR DE CRECHE	capacitação e aprovação em concurso" não estavam autenticados em
	Cartório. O único documento devidamente autenticado era o
	comprovante de conclusão de Pós-graduação em "Educação Especial e
	Inclusiva".
DANIELLE ARAUJO PELEGRINO / PEB I	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em
	Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da
	Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente
	comprovando uma outra Licenciatura Plena.
DENISE FAGUNDES CARNEIRO DA SILVA /	INDEFERIDO: A pontuação máxima para o contido na Alínea g) do item
PEB I E PROFESSOR DE CRECHE	9.13 é de 1,0 ponto e NÃO 1,5 como alega a requerente.
DENISE HELENA DA CUNHA CARMINATTI	INDEFERIDO: O envelope contendo os títulos NÃO estava devidamente
PINNA / PEB I E PROFESSOR DE CRECHE	lacrado (Ver item 9.3)
DILIANE SOUZA DIAS NAKAI / PEB I E	INDEFERIDO: Documentos comprobatórios de Tempo de Serviço não
PROFESSOR DE CRECHE	estão AUTENTICADOS. Não houve a pontuação referente a Licenciatura
	em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo".
DILMA BARBOSA CARVALHO DE ANDRADE	INDEFERIDO: Documentos comprobatórios de Tempo de Serviço não
/ PEB I E PROFESSOR DE CRECHE	estão AUTENTICADOS. Não houve a pontuação referente a Licenciatura
	em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo".
ENAIZILE SPONTON SANTOS/ PROFESSOR	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em
DE CRECHE	Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da
	Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente
	comprovando uma outra Licenciatura Plena. Quanto aos documentos
	comprobatórios de "tempo de serviço" não estavam AUTENTICADOS,
	sendo apresentados em "via original" (ver item 9.3.3). Uma declaração
	(Colégio Passo a Passo) não estava com o tempo de serviço "discriminado
	em dias".
FABIANA RITA DE ALMEIDA / PEB I E	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em
PROFESSOR DE CRECHE	Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da
	Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente
EADVANE MENEGER DA CHAMA A DED I	comprovando uma outra Licenciatura Plena.
FABIANE MENEZES DA SILVA / PEB I	INDEFERIDO: O envelope contendo os títulos NÃO estava devidamente
FEDNIANDA MADUCIU DAMODODE / PED 1	lacrado. (Ver item 9.3)
FERNANDA MARUCHI RAMSDORF / PEB I	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em
E PROFESSOR DE CRECHE	Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da
	Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente
	comprovando uma outra Licenciatura Plena. Quanto ao atendimento
	referente a capacitação (alínea G), houve a apresentação de um curso de
	300 horas realizado em <u>2017</u> que, nesse caso, pontua 0,5 ponto.
	Quanto a valoração da aprovação em Concurso Público o valor é de <u>1,0</u>
EEDNANDA MICHEL MADMOL DA MATA /	<u>ponto</u> (alínea F) e não 5,0 pontos como alega a requerente. INDEFERIDO: Documentos comprobatórios de Tempo de Serviço não
FERNANDA MIGUEL MARMOL DA MATA /	INDEFERIDO. Documentos comprobatorios de Tempo de Serviço não



Site:	www.klcconcursos.com.br	-	Email: klcconsultoria@hotmail.com
-------	-------------------------	---	-----------------------------------

PEB I E PROFESSOR DE CRECHE	estão AUTENTICADOS (foram apresentados em documentos originais – ver item 9.3.3).
GISELE MARIA DOS SANTOS / PEB I E	DEFERIDO PARA PROFESSOR DE CRECHE -Alterar a nota de Títulos do
PROFESSOR DE CRECHE	referido cargo para 6,0 (conclusão de outro curso de graduação – artes
	visuais). INDEFERIDO PARA PEB I
GISELE SANTANA DE OLIVEIRA / PEB I E	INDEFERIDO: Quanto ao atendimento referente a capacitação (alínea G),
PROFESSOR DE CRECHE	houve a apresentação de um curso de 300 horas realizado em 2016 que,
	nesse caso, pontua 0,5 pontos.
ILDA SORIGOTTI / PEB I	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em
,	Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da
	Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente
	comprovando uma outra Licenciatura Plena. No caso da requerente
	houve a pontuação de 1,0 ponto tendo em vista a conclusão de
	Licenciatura em Matemática.
ILVA MARIA SOARES / PROFESSOR DE	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em
CRECHE	Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da
CICLOTTE	Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente
	comprovando uma outra Licenciatura Plena. Quanto ao atendimento
	referente a capacitação (alínea G), houve a apresentação de um curso de
	200 horas realizado em <u>2013</u> que, nesse caso, pontua 0,5 pontos.
IOLANDA APARECIDA ANDRADE DE	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em
SOUZA / PROFESSOR DE CRECHE - PEB I	Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo".
ISABEL CRISTINA ESTEVAM DA COSTA	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em
FERREIRA / PEB I	Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da
I ERREIMI / I ED I	Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente
	comprovando uma outra Licenciatura Plena. Quanto ao "tempo de
	serviço" foi pontuado o equivalente a 2738 dias (2,738 pontos) tendo em
	vista que uma declaração de tempo de serviço (1.694 dias) <u>não menciona</u>
	o período trabalhado.
IVONE SOARES YOCK / PROFESSOR DE	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em
CRECHEI	Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da
GNEGITEI	Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente
	comprovando uma outra Licenciatura Plena.
IZABEL CRISTINA LARIO MEDINA / PEB I E	DEFERIDO PARCIALMENTE : ALTERAR a nota da Prova de Títulos de
PROFESSOR DE CRECHE	ambos os cargos para 12,000 (comprovante de aprovação em Concurso).
THOTESON DE GREGHE	Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se
	tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para
	atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente
	comprovando uma outra Licenciatura Plena.
JACQUELINE DE OLIVEIRA SILVA / PEB I E	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em
PROFESSOR DE CRECHE	Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da
THOT EDOOR DE GREGITE	Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente
	comprovando uma outra Licenciatura Plena. Quanto aos "cursos de
	capacitação" houve a pontuação equivalente a 0,7 pontos tendo em vista
	a apresentação de um curso de 180 hs realizado em 2016 (nesse caso
	pontua 0,5) e mais 0,2 pontos referentes a dois cursos realizados em
	2020 (A matemática no Currrículo Paulista e Sequencia Formativa –
	Ortografia)
JANAINA DE MENEZES SANTOS	DEFERIDO PARCIALMENTE : Retificar sua nota da Prova de Títulos para
FLORENCIO / PROFESSOR DE CRECHE	4,112. Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por
	se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para
	The second secon



Site:	www.klcconcursos.com.br	-	Email: klcconsultoria@hotmail.com
-------	-------------------------	---	-----------------------------------

	atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente
	comprovando uma outra Licenciatura Plena.
EMIMA ALMEIDA DOS SANTOS BISPO /	INDEFERIDO: Não há nenhuma incorreção na pontuação referente ao
PEB I E PROFESSOR DE CRECHE	Tempo de Serviço, tempo em vista que toda a documentação apresentada
LED LE L'HOLESSON DE GNEGHE	foi considerada o que gerou uma pontuação equivalente a 2,553. Não
	houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar
	de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para atendimento
	ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente comprovando uma outra
	Licenciatura Plena (no caso da requerente houve a pontuação de 1,0 ponto pela conclusão da Licenciatura em História).
OCELANE REGINA BERNARDES SANCHES	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em
/ PEB I E PROFESSOR DE CRECHE	Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da
	Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente
	comprovando uma outra Licenciatura Plena (no caso da requerente
	houve a pontuação de 1,0 ponto pela comprovação da conclusão da
	Licenciatura em Educação Física)
ULIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO / PEB I E	PEB I - INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura
PROFESSOR DE CRECHE	em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento
	da Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é
	somente comprovando uma outra Licenciatura Plena. Quanto ao
	atendimento referente a capacitação (alínea G), houve a apresentação de
	um curso de 300 horas realizado em <u>2017</u> que, nesse caso, pontua 0,5
	pontos.
	PROFESSOR DE CRECHE - DEFERIDO PARCIALMENTE - ALTERAR a
	nota da Prova de Títulos para 3,0 pontos tendo em vista que a
	documentação comprobatória de "Tempo de Serviço e de Capacitação"
	NÃO estão autenticados. Não houve a pontuação referente a Licenciatura
	em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento
	da Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é
	somente comprovando uma outra Licenciatura Plena.
JULIANA FONTES MORETTE / PEB I	DEFERIDO : Retificar a nota da Prova de Títulos para 7,907 tendo em
	vista a não pontuação do curso de Pós-graduação em "Psicopedagogia
	Institucional".
ULIANE CANO RODRIGUES SCALON	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em
MAGRO / PEB I	Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da
Midito / 1 EB 1	Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente
	comprovando uma outra Licenciatura Plena.
AUDA DEZENDE DE CODOV / DED I E	*
LAURA REZENDE DE GODOY / PEB I E	INDEFERIDO: Documentos comprobatórios de Tempo de Serviço e de
PROFESSOR DE CRECHE	aprovação em Concurso Público não estão AUTENTICADOS (alguns
	comprovantes de "Tempo de Serviço" foram apresentados em "via
	original" ver item 9.3.3). Não houve a pontuação referente a Licenciatura
	em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo".
LUCIENE CACULA/ PROFESSOR DE	INDEFERIDO: O envelope contendo os títulos NÃO estava devidamente
CRECHE	lacrado (Ver item 9.3)
LUCIMARA APARECIDA SANTOS CATOIA /	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em
PEB I E PROFESSOR DE CRECHE	Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da
	Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente
	comprovando uma outra Licenciatura Plena.
HCINEIA CAUAI CANTE DE EDEUTAC / DED	INDEEEDIDO. O dogumento communicatório de Comenda de Co
·	
LUCINEIA CAVALCANTE DE FREITAS / PEB I Educação Especial	INDEFERIDO: O documento comprobatório do Curso de Capacitação em Deficiência Mental não está AUTENTICADO e nem acompanhado do documento da consulta da autenticidade (item 9.3)

Site: www.klcconcursos.com.br	-	Email: klcconsultoria@hotmail.com
-------------------------------	---	-----------------------------------

LURDINEI DE SOUZA LINES COELHO - PEB II – ARTES e PEB II - LETRAS	INDEFERIDO: Conforme item 9.10 "Quanto ao contido nas alíneas a), b) e c) os Títulos não poderão ser contados cumulativamente, sendo pontuado o de maior grau" – desta forma houve a pontuação de 3,0 pontos tendo em vista que no tocante ao Mestrado não houve a apresentação do Histórico Escolar correspondente. Houve a pontuação de 2,0 pontos referente a conclusão de Licenciatura em Pedagogia (alínea d) item 9.13); pontuação de 1,0 ponto referente a aprovação em concurso público (alínea f) item 9.13); houve a apresentação de um curso de capacitação de 100 horas referente ao ano de 2015 (desconsiderado tendo em vista o contido na alínea g). Quanto ao tempo de serviço houve a apresentação de uma declaração do Governo do Estado de São Paulo que NÃO menciona o período que tal foi exercido (desconsiderado) e ainda houve a apresentação de uma certidão de tempo de serviço do Colégio Escoteco (01/02/2021 a 20/09/2021) período este desconsiderando tendo em vista ser concomitante ao período pontuado conforme certidão do município de Presidente Venceslau.
MARCIA TIAGO DA RAMOS/ PEB I	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente comprovando uma outra Licenciatura Plena. Quanto ao atendimento referente a capacitação (alínea G), houve a apresentação de um curso de 300 horas realizado em 2017 que, nesse caso, pontua 0,5 pontos.
MARIA APARECIDA AGUIAR DOS SANTOS / PROFESSOR DE CRECHE	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente comprovando uma outra Licenciatura Plena. No caso da requerente houve a pontuação de 1,0 ponto tendo em vista a conclusão de Licenciatura em História. Quanto aos documentos comprobatórios de "tempo de serviço" não estavam AUTENTICADOS" (ver item 9.3)
MARIA CRISTINA SOARES DELGADO / PEB I E PROFESSOR DE CRECHE	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente comprovando uma outra Licenciatura Plena (no seu caso houve o acréscimo de 01 ponto pela comprovação da conclusão da Licenciatura em Letras.
MARIA MADALENA NICOLAU DE ANDRADE DE SOUZA / PEB I E PROFESSOR DE CRECHE	PEB I - INDEFERIDO: Documentos comprobatórios de "Tempo de Serviço e Capacitação" não estão AUTENTICADOS. Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". PROFESSOR DE CRECHE - DEFERIDO PARCIALMENTE; Retificar a nota da Prova de Títulos para 4,0 (comprovante de aprovação em Concurso Público). Quanto aos documentos comprobatórios de "Tempo de Serviço e Capacitação" não estão AUTENTICADOS. Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo".
MAYLA BARBOSA GUIMARAES CAMARA / PEB I E PROFESSOR DE CRECHE	INDEFERIDO : Os documentos comprobatórios não estavam autenticados em Cartório. O único documento devidamente autenticado era o comprovante de conclusão de Pós-graduação em "Educação Infantil e Práticas Educativas".
MONICA SOARES / PEB I E PROFESSOR DE CRECHE	INDEFERIDO : Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da

Site:	www.klcconcursos.com.br	-	Email: klcconsultoria@hotmail.com
-------	-------------------------	---	-----------------------------------

	Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somento comprovando uma outra Licenciatura Plena.
NATALIA MOREIRA SANCHES CARRINHO / PEB I	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura en Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento de Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é soment comprovando uma outra Licenciatura Plena. Quanto ao atendimento referente a capacitação (alínea G), houve a apresentação de um curso de 300 horas realizado em 2017 que, nesse caso, pontua 0,5 pontos.
NATHALIA SILVA TAVARES MONTEIRO / PEB I E PROFESSOR DE CRECHE	INDEFERIDO: Os documentos apresentados (Capacitação e Aprovaçã em Concurso) não estavam AUTENTICADOS (Ver item 9.3). Não houve pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar d "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para atendimento a contido na alínea E) do item 9.13 é somente comprovando uma outr Licenciatura Plena.
NAYARA SHIRLEY DE AZEVEDO / PEB I E PROFESSOR DE CRECHE	PROFESSOR DE CRECHE: INDEFERIDO: Não há nenhuma incorreção n pontuação referente ao Tempo de Serviço, tempo em vista que toda documentação apresentada foi considerada o que gerou uma pontuação equivalente a 1,128. Documentos comprobatórios de "Aprovação en Concurso Público, Capacitação e Pós-graduação" não estã AUTENTICADOS. A alegação de que alguns documentos apresentavam QR também não deve prosperar pois, conforme previsto no edital, en necessário o candidato apresentar o Certificado de conclusão do Cursidevidamente acompanhado do documento da consulta da autenticidad (item 9.3) Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogi por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca par atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é soment comprovando uma outra Licenciatura Plena PEB - I - DEFERIDO PARCIALMENTE: Retificar a nota da Prova d Títulos para 1,128 pois houve a pontuação indevida do Título de Pós graduação em "Deficiência Intelectual" (não estava autenticado en cartório e o candidato apresentar o Certificado de conclusão do Cursidevidamente acompanhado do documento da consulta da autenticidad (item 9.3). Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogi por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca par atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é soment comprovando uma outra Licenciatura Plena
NEIDE ALVES GUEDES / PEB I E PROFESSOR DE CRECHE	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura er Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento d Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é soment comprovando uma outra Licenciatura Plena. Quanto ao atendiment referente a capacitação (alínea G), houve a apresentação de um curso d 300 horas realizado em 2017 que, nesse caso, pontua 0,5 pontos. Quant ao "tempo de serviço" a declaração expedida pela Prefeitura d Presidente Epitácio (outubro/2013) NÃO está discriminada em dias.
RAQUEL GOMES DA CRUZ SIMAO / PEB I	INDEFERIDO : O envelope contendo os títulos NÃO estava devidament lacrado, bem como, todos os documentos apresentados não estavar AUTENTICADOS (Ver item 9.3)
ROSÂNGELA ALVES DE SOUZA / PEB II - MATEMÁTICA	INDEFERIDO : Houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogi (2,0) e da Pós-graduação (3,0). Quanto ao atendimento referente ac cursos de capacitação (alínea G), todos os certificados apresentado estavam sem AUTENTICAÇÃO e/ou sem o documento da consulta d

Site: www.klcconcursos.com.br - Email: klcconsultoria@hotmail.com

	autenticidade. Quanto ao documento comprobatório de "tempo de
	serviço" não estava AUTENTICADO, sendo apresentado em "via original" (ver item 9.3.3)
ROSÂNGELA ALVES DE SOUZA / PROFESSOR DE CRECHE	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente comprovando uma outra Licenciatura Plena. No caso da requerente houve a pontuação de 1,0 ponto tendo em vista a conclusão de Licenciatura em Matemática. Quanto ao atendimento referente aos cursos de capacitação (alínea G), todos os certificados apresentados estavam sem AUTENTICAÇÃO e/ou sem o documento da consulta da autenticidade. Quanto ao documento comprobatório de "tempo de serviço" não estava AUTENTICADO, sendo apresentado em "via original" (ver item 9.3.3)
ROSEMEIRE FREIRE MORENO / PEB I	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente comprovando uma outra Licenciatura Plena. Quanto ao atendimento referente a capacitação (alínea G), houve a apresentação de um curso de 300 horas realizado em 2017 que, nesse caso, pontua 0,5 pontos.
SANDRA BATISTA COLOMBO / PEB I E PROFESSOR DE CRECHE	PEB I – INDEFERIDO: O documento comprobatório do curso de Pósgraduação em "Educação Especial" não estava autenticado. Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". PROFESSOR DE CRECHE – INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo".
SANDRA CRISTINA RODRIGUES TEIXEIRA/ PROFESSOR DE CRECHE	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente comprovando uma outra Licenciatura Plena. Quanto ao atendimento referente aos cursos de capacitação (alínea G) 01 curso de 250 horas não estava AUTENTICADO e/ou sem o documento da consulta da autenticidade. Quanto ao documento comprobatório de Pós-graduação em "Educação Infantil e Anos Iniciais" o referido certificado não estava AUTENTICADO e/ou sem o documento da consulta da autenticidade. (ver item 9.3)
SANDRA ROSA QUINTAL SILVA / PEB I E PROFESSOR DE CRECHE	PROFESSOR DE CRECHE: INDEFERIDO: - Uma declaração de "tempo de serviço" não estava "discriminada em dias". Quanto ao atendimento referente a capacitação (alínea G), houve a apresentação de um curso de 300 horas realizado em 2016 que, nesse caso, pontua 0,5 pontos. Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente comprovando uma outra Licenciatura Plena. PEB I - DEFERIDO parcialmente: Retificar a nota da Prova de Títulos para 6,813 tendo em vista a não pontuação do tempo de serviço referente a 2313 dias. Uma declaração de "tempo de serviço" não estava "discriminada em dias". Quanto ao atendimento referente a capacitação (alínea G), houve a apresentação de um curso de 300 horas realizado em 2016 que, nesse caso, pontua 0,5 pontos. Não houve a pontuação

Site: www.klcconcursos.com.br - Email: klcconsultoria@hotmail.com

	referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente comprovando uma outra Licenciatura Plena.
SHIRLENE ROMUALDA VIEIRA / PEB I E	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em
PROFESSOR DE CRECHE	Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente comprovando uma outra Licenciatura Plena. No caso da requerente houve a pontuação de 1,0 ponto tendo em vista a conclusão de Licenciatura em História. Todos os demais títulos apresentados foram devidamente considerados e pontuados.
SIMONE SANTOS DE SANTANA / PEB I E	INDEFERIDO: 0 "tempo de serviço" apresentado equivale a uma
PROFESSOR DE CRECHE	pontuação de 3,404 e não 3,904. Quanto ao atendimento referente a capacitação (alínea G), houve a apresentação de um curso de 300 horas realizado em <u>2017</u> que, nesse caso, pontua 0,5 pontos.
SIMONI PRETO FARIAS / PEB I E	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em
PROFESSOR DE CRECHE	Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente comprovando uma outra Licenciatura Plena.
SONIA CRISTINA CORREIA DA SILVA /	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em
PROFESSOR DE CRECHE	Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente comprovando uma outra Licenciatura Plena. Quanto ao atendimento referente aos cursos de capacitação (alínea G) todos os certificados apresentados não estavam AUTENTICADOS e/ou sem o documento da
	consulta da autenticidade. (ver item 9.3)
TANIA DE OLIVEIRA PIPINO / PEB I	INDEFERIDO: Documento comprobatório de Tempo de Serviço não está AUTENTICADO (foi apresentado em "via original – ver item 9.3.3). Documentos comprobatórios de "Aprovação em Concurso Público e Capacitação" não estão AUTENTICADOS. A alegação de que alguns documentos apresentavam o QR também não deve prosperar pois, conforme previsto no edital, era necessário o candidato apresentar o Certificado de conclusão do Curso devidamente acompanhado do documento da consulta da autenticidade (item 9.3) Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente comprovando uma outra Licenciatura Plena
THABATA BARROSO BUESA / PEB I	INDEFERIDO: Documentos comprobatórios de "Tempo de Serviço e Capacitação e aprovação em Concurso Público" não estão AUTENTICADOS.
THAIS FERNANDA COUTINHO SOUZA/ PEB	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em
I E PROFESSOR DE CRECHE	Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente comprovando uma outra Licenciatura Plena. Quanto aos documentos comprobatórios de "tempo de serviço e capacitação" não estavam AUTENTICADOS (algumas declarações de tempo de serviço foram apresentadas em "via original". (ver itens 9.3 e 9.3.3)
THAIS RODRIGUES DIAS CACAO / PEB I E PROFESSOR DE CRECHE	INDEFERIDO : Não houve a pontuação referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente comprovando uma outra Licenciatura Plena.

Site: www.klcconcursos.com.br - Email: klcconsultoria@hotmail.com

VALDICE MARIA SOUZA DO NASCIMENTO	INDEFERIDO: Os documentos comprobatórios dos cursos de capacitação
/ PEB I E PROFESSOR DE CRECHE	(alínea G) não estavam autenticados, bem como não houve a pontuação
	referente a Licenciatura em Pedagogia por se tratar de "requisito para o
	cargo". O entendimento da Banca para atendimento ao contido na alínea
	E) do item 9.13 é somente comprovando uma outra Licenciatura Plena.
VALERIA CRISTINA JACOMELI DE FREITA	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em
PAES / PEB I	Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo". O entendimento da
	Banca para atendimento ao contido na alínea E) do item 9.13 é somente
	comprovando uma outra Licenciatura Plena. Quanto ao atendimento
	referente a capacitação (alínea G), houve a apresentação de um curso de
	300 horas realizado em <u>2016</u> que, nesse caso, pontua 0,5 pontos. Quanto
	aos documentos comprobatórios de "tempo de serviço" não estavam
	AUTENTICADOS, sendo apresentados em "via original" (ver item 9.3.3)
VALNICE CORDEIRO DE LIMA / PEB I E	INDEFERIDO: Documentos comprobatórios de Tempo de Serviço não
PROFESSOR DE CRECHE	estão AUTENTICADOS. Não houve a pontuação referente a Licenciatura
	em Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo".
VANESSA DA SILVA RODRIGUES SOUZA /	INDEFERIDO: Todos os certificados apresentados foram considerados e
PEB II – LETRAS - PEB I	pontuados, não existindo nenhuma incorreção em sua nota de Títulos.
VILMARA GALOCI REZENDE DOS SANTOS /	INDEFERIDO: Não houve a pontuação referente a Licenciatura em
PEB I E PROFESSOR DE CRECHE	Pedagogia por se tratar de "requisito para o cargo".
VITORIA RONDON MIRANDA DE	INDEFERIDO: Quanto ao atendimento referente aos cursos de
ALMEIDA/ PROFESSOR DE CRECHE	capacitação (alínea G) 01 curso de 180 horas não estava AUTENTICADO
	e/ou sem o documento da consulta da autenticidade.
NOTA DA PROVA ESCRITA	
ANDREIA SCALAO TELES DOS SANTOS /	INDEFERIDO: Manter a nota da Prova Escrita anteriormente
PROFESSOR DE CRECHE	divulgada, ou seja, 56,0 pontos.
MARIA APARECIDA AGUIAR DOS SANTOS /	INDEFERIDO: Manter a nota da Prova Escrita anteriormente
PROFESSOR DE CRECHE	divulgada, ou seja, 52,0 pontos.
	arrangana, on objajo pontoo.

Atenciosamente,

KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda.